

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021
CONTRATO Nº 122/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRÁ-SC, ATRAVÉS DO **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE PIRATUBA** E A EMPRESA **TALYANE CRISLEY KOCH**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE RADIO DE COMUNICAÇÃO.

O Município de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Comandante do 1º Grupo de Bombeiro Militar de Piratuba **Sr. Nilton José Gruber**, brasileiro, residente e domiciliado, nesta cidade, portador do CPF/MF sob o nº 048.719.789-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TALYANE CRISLEY KOCH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 21.170.609/0001-89, com sede administrativa na Av. Brasil, 169, Sala 02, Centro de Ipirá/SC – CEP: 89669-000, representada neste ato, pela Representante Legal **Sra. Talyane Crisly Koch**, inscrito no CPF nº 056.075.029-37 e RG 5212615, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Dispensa De Licitação Nº 034/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Convênio nº 025/2018 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Construção da central de radiocomunicação PM / BM, com fornecimento de mão de obra e materiais.	UN	01	9.300,00	9.300,00

Valor total por extenso: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A presente contratação é feita pelo valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

2.2 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 17.001.06.182.0027.2.044 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor no dia 04 de outubro de 2021 até 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado em até de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Fica responsabilizada por todos os gastos com material, equipamentos e mão de obra.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e despesas.

5.2 DO MUNICÍPIO

- a. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c. Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Guilherme Koch, inscrita no CPF 087.369.839-85 o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Ipira/SC, 04 de outubro de 2021.

Talyane Crisley Koch ME
CONTRATADO
Talyane Crisley Koch

Município de Ipira
CONTRATANTE
Nilton José Gruber

FISCAL DE CONTRATO:

GUILHERME KOCH

CPF: 087.369.839-85

Engenheiro Civil -CREA/SC 158950-1

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09